



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 35/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.003264/2011-88**.

DATA: 19/12/2011

HORÁRIO: 08:00 h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a adquirir equipamentos de laboratório para utilização pelos Centros de Pesquisa objetivando viabilizar a implementação de ações de conservação de espécies ameaçadas de extinção, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilhas de valores máximos estimados para a contratação
ANEXO III	Ata de Registro de Preço
ANEXO IV	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do **item 3.3**;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em

participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:00 h do dia 19 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br:

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br.

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **08:00 h do dia 19/12/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 35/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

9.1.1 Deverá acompanhar a proposta, Catálogo(s), folheto(s) e manual(is) com especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos produtos, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

9.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2 razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

9.2.3 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.4 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

10.8 A quantidade a ser cotada é a descrita no **Termo de Referência (Anexo I)**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

11.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

11.1.6 as declarações de que tratam os subitens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.5** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

11.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 12.1.2.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no **Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4 Brasília/DF.**

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E LOCAL DE ENTREGA

14.1 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data de publicação do contrato;

14.2 A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada;

14.3 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

14.4 Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no anexo I deste Termo de Referência;

14.5 Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante no anexo deste Termo de Referência;

14.6 Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas no anexo, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

14.7 Os equipamentos deverão ser entregues diretamente nos Centros de Pesquisa, conforme relação constante do anexo II deste Termo de Referência.

14.8 O material será recebido da seguinte forma:

14.8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

14.8.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da CONTRATADA.

14.11 O local de entrega dos materiais será conforme endereço constante no **Anexo II** do Termo de Referência.

15. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

15.1 A Licitante deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

15.2 Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura; certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

16.2 As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

16.3 O ICMBio reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo ICMBio ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

16.5 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

16.6 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

16.7 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

17. DO PREÇO

17.1 O valor estimado para aquisição dos equipamentos será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

18.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

18.4 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

18.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

19.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº. 5.450/05).

20.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

20.2.2 Será aplicada à contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o ICMBio poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no **subitem 24.2.3**.

24.2.3 Será aplicada à empresa contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o **subitem 24.2.2**, hipótese em que será

cancelado o empenho correspondente.

20.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

20.3.1 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

20.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ICMBio, decorrentes das infrações cometidas.

20.6 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

20.7 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III do **subitem 24.2**.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

21.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou

fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

21.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

22.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 22** do Edital, o lance é considerado proposta.

22.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

22.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

22.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

22.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2011.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b",
torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO** PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, NO ÂMBITO DO PROBIO II.

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

ATIVIDADES/TAREFAS:

PREVISÃO NO PP:

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente-GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), para financiar o Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - Probio II, cujos pagamentos serão viabilizados pela Caixa Econômica federal.

Parte dessa doação será utilizada para pagamentos de equipamentos/materiais/serviços referentes à atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em conformidade com as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial.

CONTEXTO

Após estabelecer os mecanismos oficiais para implementar a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, o Brasil pode encarar o desafio de tratar a biodiversidade nacional de forma unificada e transversal. Nesta nova etapa da organização do setor de biodiversidade, devem ser superadas as fronteiras dos territórios sob gestão ecológica e as paisagens sobre controle de setores econômicos que geram impactos ambientais negativos em larga escala devem ser convertidas em territórios sustentáveis.

O "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" é o marco por meio do qual se pretende impulsionar a transformação dos modelos de produção, consumo e de ocupação do território nacional, impactando, inicialmente, os setores de agricultura, ciência, reforma agrária, pesca e saúde.

Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio e a Caixa Econômica Federal - CAIXA. Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Saúde - MS, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a

Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a Empresa Brasileira, de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Outros setores, tais como a energia, a mineração e os transportes, também foram incluídos nas discussões preliminares, e espera-se que se incluam ao Projeto em seus estágios iniciais de implementação.

O Brasil já possui uma considerável gama de experiências e instrumentos que estimulam e viabilizam o alcance dos três objetivos da CDB: conservação, uso sustentável e repartição equitativa dos benefícios advindos do uso da biodiversidade. A magnitude das ações realizadas até o momento é bastante ampla, abrangendo desde o Programa de Pequenos Projetos – PPP até o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, demonstrando o amadurecimento institucional e a capacidade de encarar de múltiplas formas o problema do esgotamento dos recursos naturais.

Ao longo desse período, parcerias nacionais e internacionais envolveram governo, iniciativa privada e sociedade civil nos esforços de demonstrar a viabilidade de uma abordagem ecossistêmica ao uso dos componentes da biodiversidade. Com o sucesso das iniciativas, foi possível estabelecer uma rede de agentes engajados na implementação da CDB e preparar o país para uma nova fase nesse processo, uma fase de integração e potencialização dos resultados alcançados.

OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo adquirir equipamentos de laboratório para utilização pelos Centros de Pesquisa objetivando viabilizar a implementação de ações de conservação de espécies ameaçadas de extinção.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de estruturar o Centro Nacional de pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM, visando à implementação de ações de conservação de espécies ameaçadas de extinção, obtenção de informações sobre essas espécies e implementação de ações para a conservação.

FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003 que institui a modalidade pregão e **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o **Decreto nº 5.450/05** que regulamenta o pregão na forma eletrônica, **Decreto 3931** de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o sistema de registro de preços, **Lei Complementar nº 123/2006** que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e nas condições previstas neste Termo.

PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Proposta de preços solicitada por e-mail a empresas do ramo.

5.2 A Proposta deverá consignar:

5.2.1 As especificações dos materiais;

5.2.2 Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

5.2.3 Prazos de entrega, observado o máximo exigido;

5.2.4 Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

□ □ A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data de publicação do contrato;

□ □ A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada;

□ □ Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

□ □ Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no anexo I deste Termo de Referência;

□ □ Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante no anexo deste Termo de Referência;

□ □ Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas no anexo, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

□ □ Os equipamentos deverão ser entregues diretamente nos Centros de Pesquisa, conforme relação constante do anexo II deste Termo de Referência.

□ □ O material será recebido da seguinte forma:

6.8.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

6.8.2 definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da CONTRATADA.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A Licitante deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

□ □ Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

□ □ Fiscalizar desde o início até o término, sempre pelo interesse primordial do ICMBio, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades;

□ □ Não permitir que o fornecedor forneça material em desacordo com as qualificações especificadas no anexo deste Termo de Referência;

□ □ Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;

- □ Sustar o recebimento dos equipamentos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- □ Proceder aos pagamentos devidos ao fornecedor;
- □ O ICMBio se reserva no direito de rejeitar os equipamentos, desde que eles não atendam ao objeto do Contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- □ Fornecer declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela assistência técnica;
- □ Fornecer, integralmente, o equipamento adquirido, na forma solicitada no Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para substituir o material rejeitado;
- □ Os equipamentos fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- □ Responder pelos danos causados diretamente ao ICMBio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo ICMBio;
- □ Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao equipamento adquirido e a outros bens de propriedade do ICMBio, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;
- □ Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- □ Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- □ Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do ICMBio;
- □ Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;
- □ Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PAGAMENTO

□ □ □ O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura; certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

10.2 As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

10.3 O ICMBio reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo ICMBio ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita

Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

10.5 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

PREÇO

O valor estimado para aquisição dos equipamentos será de R\$ 7.000 (sete mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do **CONTRATO**, pela não execução do objeto até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do contrato.

13.3 A multa prevista na alínea "b", do item 13.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- Pela recusa injustificada em celebrar contrato;
- Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

13.4 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

13.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **ICMBio** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

□□ □ Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

□□ □ Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

□□ □ O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

□□ □ As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

CONSIDERACOES GERAIS

□□ □ Os equipamentos fornecidos deverão ser novos (sem uso) e estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

□□ □ A contratada deve arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;

□□ □ A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao ICMBio, em decorrência da entrega do equipamento, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

□□ □ O ICMBio reserva-se o direito de impugnar o equipamento entregue, caso esses não estejam de acordo com as especificações técnicas;

□□ □ É vedada a subcontratação relativa à entrega do equipamento constante deste Termo de Referência

□□ □ A contratada fica obrigada a entregar o material destas especificações técnicas, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do ICMBio

□□ □ A responsabilidade da contratada, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor)

FORO

□□ □ O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal;

**ANEXO I
AO TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT
Oxímetro	Intervalo de Temperatura -6 to +46°C Resolução 0.1°C Acurácia ±0.3°C ±1 dígito DO % intervalo de saturação 0 a 200% Resolução 0.1% saturação de ar Acurácia ±2% de leitura ou ±2% de saturação do ar, o que for maior DO ppm (mg/L) intervalo 0 a 20 ppm Resolução 0.01 ppm Acurácia ±2% de leitura ou ±0.2 ppm, o que for maior Intervalo de operação: Temperatura: 0° a 50° C Umidade relativa: acima de 95% Resistência à água: IP-65 resistente à água Tamanho: 70 mm width x 186 mm length (2.8 in. x 7.3 in.) Peso com baterias: 350 gramas (0.75 lb.) ATC Probe: Termistor, 10kΩ / 25° C Materia: uma 9 volt Compensação de salinidade: 0.0 a 40.0 ppt Compensação de pressão: 600 a 1100 millibar (450 a 825 mmHg) Calibração back-up: sim Audio feedback: sim, em todas as chaves Cabo de no mínimo 3 metros	1
pHmetro	Intervalo de temperatura: 0.0 to 100.0 °C (32.0 a 212 °F) Resolução 0.1 °C (0.2 °F) Acurácia ±0.3 °C (±0.6 °F) Intervalo de pH: 0.00 to 14.00 unidades Resolução 0.01 units Acurácia: ±0.1 unidade em 10 °C of calibration, ± 0.2 unidade em 20 °C Intervalo de operação: 0.0 a 50.0 °C (32.0 a 122.0 °F) Resistência à água com bolsa à prova d'água Peso com baterias 105 gramas ATC Sonda Térmica, 10kΩ / 25°C Funcionamento à pilha ou bateria Vida de bateria 200 horas ou mais pH temp compensação Auto 0.0 to 100.0 °C (32.0 a 212 °F) pH reconhecimento do tampão USA (4.01, 7.00, & 10.01) ou NIST (4.01, 6.86, & 9.18) pH calibração temp 0.0 to 60 °C (32.0 a 140.0 °F) pH offset reconhecimento +90 mV em pH 7.00 or +98.3 mV / -81.7 mV em pH 6.86 pH slope reconhecimento +30% em pH 4.00, 4.01, 9.18, ou 10.01 Memória: 50 sets (pH, temperatura, dados e hora); função de apagar dados. Cabo de no mínimo 3 metros.	1
Condutímetro	Intervalo de operação -10 a +90°C Resolução 0.1°C Acurácia ±0.2°C ou ±0.4%, o que for maior Intervalo de condutividade 0.0 µS a 200 mS, com variação	

	<p>automática Faixa de Resolução Precisão (sonda e medidor) 0 a 499.9 $\mu\text{S/cm}$ 0.1 $\mu\text{S/cm} \pm (1\% \text{ de leitura} + 2 \mu\text{S/cm})$ 0 to 4999 $\mu\text{S/cm}$ 1 $\mu\text{S/cm} \pm (1\% \text{ de leitura} + 5 \mu\text{S/cm})$ 0 to 49.99 mS/cm 0.01 $\text{mS/cm} \pm (1\% \text{ de leitura} + 0.05 \text{mS/cm})$ 0 to 200.0 mS/cm 0.1 $\text{mS/cm} \pm (2.5\% \text{ de leitura} + 0.5 \text{mS/cm})$ Escala de salinidade 0.0 a 70.0 ppt Resolução 0.1 ppt Acurácia $\pm 0.2\%$ FS Referencia Geral Temp 15.0 a 25.0 $^{\circ}\text{C}$ Temp Coeficiente 0.0% a 4.0% Intervalo célula constante 4.50 a 5.50 Sensor de Temperature Termistor, 10K em 25 $^{\circ}\text{C}$ TDS (Sólidos Totais Dissolvidos) TDS em g/L calculado; valores constantes de 0.30 a 1.00, default 0.65 Intervalo de operação: Temperatura: 0$^{\circ}$ a 50$^{\circ}$ C Umidade relativa: acima de 95% Resistência à água: IP-65 resistente à água Tamanho: 70 mm largura x 186 mm length (2.8 in. x 7.3 in.) no máximo. Peso com bateria: 430 gramas ou menor. Bateria: uma 9 volt e incluso Calibration back-up: sim Audio feedback: todas as chaves Vida de bateria: 150 horas</p>	
Turbidímetro	<p>Faixa de medição: 0 a 1000NTU Resolução: 0,01NTU Repetibilidade: $\pm 1\%$ da leitura ou 0.01 NTU Modo de leitura: seleção automática do ponto decimal ou manual selecionável de 0 a 9,99 / 0 a 99,9 / 0 a 1000 NTU. Grau de Proteção: IP67 com a tampa fechada Tempo de resposta: 6 segundos com a função média de sinal desligada. Vida útil das pilhas: 300 testes com média de sinal desligada; 180 testes com média de sinal ligada Deve acompanhar seis cubetas 25mm 10 mL, padrões de Formazina Estabilizada nas concentrações de 20, 100 e 800 NTU, Padrão para checagem da calibração, óleo de silicone, pano para limpeza, Manual de instruções, cartão de consulta rápida e maleta.</p>	1

**ANEXO II
AO TERMO DE REFERÊNCIA**

LOCAL DE ENTREGA

UNIDADE/ICMBio	ENDEREÇO	TELEFONE	Coordenador do Projeto
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM	Av. do Turismo, 1350. Bairro Tarumã. CEP: 69041-010. Manaus – AM.	(92) 3232- 2421	Luciana Carvalho Crema luciana.carvalho.crema@gmail.com m luciana.crema@icmbio.gov.br



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”,
torres 1, 2, 3 e 4 Brasília/DF.

ANEXO II

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário
1	Oxímetro	1	2.103,92
2	pHmetro	1	1.183,12
3	Condutivímetro	1	1.823,98
4	Turbidímetro	1	2.676,11
Valor Total			7.787,13



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”,
torres 1, 2, 3 e 4 Brasília/DF.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO/ICMBio/PROBIOII nº /2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística - Substituto, , portador da CI nº - SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº de de agosto de , publicada no DOU de , e a Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , CEP: , doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por , portadora da CI nº e CPF nº , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.003264/2011-88**, elaborado nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação **TF 91.515** da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto adquirir equipamentos de laboratório para utilização pelos Centros de Pesquisas, objetivando viabilizar a implementação de ações de conservação de espécies ameaçadas de extinção, **no âmbito do PROBIO II**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de **CONTRATO** e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº /2011**, Processo nº **02070.003264/2011-88**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência e a este **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
4. Fiscalizar desde o início até o término, sempre pelo interesse primordial do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades;
5. Não permitir que a **CONTRATADA** forneça equipamentos em desacordo com as qualificações especificadas contidas no Termo de Referência e neste instrumento;
6. Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e seus anexos;
7. Sustar o recebimento dos equipamentos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
8. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
9. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar os equipamentos, desde que eles não atendam ao objeto do **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

4. Fornecer declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela assistência técnica;
5. Fornecer, integralmente, o equipamento adquirido, na forma solicitada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a **CONTRATADA** terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente do **CONTRATANTE** para substituir o material rejeitado;
6. O equipamento fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao equipamento adquirido e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a

efetivação dos mesmos;

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

10. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

12. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;

13. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

14. É vedada a subcontratação relativa à entrega do equipamento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar o material de acordo com as especificações técnicas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor estimado para aquisição dos equipamentos será de **R\$** (), estando neles incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do **CONTRATO**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta dos recursos alocados na Caixa Econômica Federal para este fim no âmbito do PROBIO II.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em

até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à **CONTRATADA**, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, a **CONTRATADA** não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

SUBCLÁUSULA QUINTA– No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será igualmente devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*” mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do equipamento deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega do equipamento deverá ser previamente agendada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será aceito equipamento em desacordo com as

especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência e deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante no anexo do Termo de Referência e deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatando que o equipamento recebido não atende as especificações estipuladas no anexo, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O equipamento deverá ser entregue diretamente no Centro de Pesquisa, conforme constante do anexo II deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O equipamento será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do equipamento limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) **definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido no Termo de Referência, com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA** e este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da

Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº-8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **CONTRATO** e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

2. advertência;

3. multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

5. multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do **CONTRATO**, pela não execução do objeto até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa prevista na alínea “b”, da subcláusula anterior, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93:

I- Pela recusa injustificada em celebrar **CONTRATO**;

II- Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

III- Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

IV- Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrados judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

À **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 21 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de **CONTRATO**;
- 22 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de **CONTRATO**;
- 23 “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 24 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do **CONTRATO**.
- 25 “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de **CONTRATOS** financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um **CONTRATO** financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o **CONTRATO** vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO**, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2011.

CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA

UNIDADE/ICMBio	ENDEREÇO	TELEFONE